



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Astronauta Marcos Pontes

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Conselho Federal de Medicina - CFM, pela iniciativa de determinar ao CRM/DF a instauração de uma sindicância para apurar denúncias relacionadas à garantia de assistência médica adequada ao ex-presidente Jair Bolsonaro, bem como pela postura adotada pela autarquia, por meio de seu presidente, em razão da decisão arbitrária exarada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF Alexandre de Moraes, que declarou nula a sindicância e determinou que a Polícia Federal - PF realize a oitiva do presidente da entidade responsável.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Em 7/01/2026, o Conselho Federal de Medicina - CFM determinou ao CRM/DF a abertura de uma sindicância para apurar preliminarmente as denúncias sobre o atendimento médico ao ex-presidente Jair Bolsonaro, após sua queda na PF, verificando a adequação da assistência e a autonomia médica, sem interferir na custódia ou decisões judiciais, apenas na conduta ética e técnica dos profissionais envolvidos.



Na mesma data, o ministro do Supremo Tribunal Federal – STF Alexandre de Moraes, de forma arbitrária, declarou nula a supracitada sindicância e determinou que a Polícia Federal - PF realize a oitiva do presidente da entidade responsável.

O CFM é uma autarquia federal com atribuições legais claramente definidas: zelar pela ética médica, fiscalizar o exercício profissional e proteger a sociedade por meio da observância das boas práticas em saúde.

Diante de denúncias formais relacionadas à assistência médica prestada a pessoa privada de liberdade, o Conselho atuou estritamente dentro de suas prerrogativas legais e éticas, ao determinar a abertura de apuração preliminar pelo conselho regional competente. Tal iniciativa não constituiu julgamento clínico, interferência judicial ou manifestação política, mas o cumprimento de um dever institucional previsto em lei.

A anulação dessa apuração e as medidas subsequentes suscitam legítima preocupação quanto à preservação da autonomia das instâncias técnicas responsáveis pela autorregulação profissional. Conselhos de classe existem precisamente para exercer fiscalização ética independente, condição indispensável para a segurança dos pacientes, a proteção do ato médico e a confiança da sociedade no sistema de saúde.

Insta destacar que a separação de competências entre o Poder Judiciário e os órgãos de fiscalização profissional é um pilar do Estado de Direito. Além disso, decisões judiciais e apurações éticas não se confundem, nem se sobrepõem: são esferas distintas, complementares e igualmente necessárias ao bom funcionamento institucional.

Defender a atuação do CFM dentro de suas atribuições legais não é afrontar qualquer Poder, mas preservar o equilíbrio institucional, a autonomia técnica e a integridade da ética médica. Enfraquecer a capacidade de fiscalização



profissional significa, em última instância, fragilizar a vigilância ética em saúde e expor a sociedade a riscos evitáveis.

Por essas razões, apresento requerimento de voto de aplauso ao CFM, manifestando nosso apoio à atuação institucional da autarquia e reafirmando a importância de que órgãos técnicos possam exercer suas funções com independência, segurança jurídica e respeito às suas competências legais.

Sala das Sessões, 9 de janeiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

